XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

VLADIA MARIA DE MOURA SOARES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C928
Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz; Vladia Maria de Moura Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-689-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).
CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Têm sido comum os debates sobre a violência exercida e vivida na América Latina nas últimas décadas. Em se tratando de Brasil o cenário também é de grande repercussão. Dos bancos escolares as universidades a violência é discutida e presenciada cotidianamente. Neste cenário urge a participação dos diversos entes em busca de soluções e construção da cultura pela paz.

Importante destacar o papel da imprensa no contexto da violência no Brasil. Sabemos que a mídia em geral, e a imprensa em particular, tem influencia e poder para estimular discussões que envolvem crimes em geral. Dessa forma, a imprensa tem a responsabilidade social de alertar, conscientizar e sensibilizar a respeito da gravidade e trajetória do problema da violência contra os mais variados contextos e categorias sociais e também ao contextualizar o problema cobrar dos órgãos responsáveis a qualidade e abrangência dos serviços prestados.

Dos diversos temas e várias perspectivas metodológicas os trabalhos apresentados tangenciaram os grandes eixos como: corrupção; classe, Estado e raça; enfrentamento ao crime organizado; gênero; políticas públicas de enfrentamento a violência; violência estrutural e simbólica;

Nesse sentido, o Grupo de Pesquisa ‘Criminologias e Política Criminal II’ reúne ferramentas para contribuir com a divulgação de informações qualificadas e o debate contextualizado e profundado sobre a violência no Brasil ao mostrar e instigar a necessidade de revisar conceitos e atuação da sociedade como um todo constantemente, bem como mostrar sua complexidade. Pode-se constatar também por meio dos artigos criteriosidade e responsabilidade com os temas por parte dos autores para evitar a reprodução de estereótipos ou individualizar aquilo que na verdade tem um contexto muito mais amplo, simplificar ou reduzir o que é complexo.

Profa. Dra. Thais Janaina Wenczenovicz – UERGS

Profa. Dra. Vladia Maria de Moura Soares – UFMT

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E EMPRESARIAL DO CRIME E OBSOLETA GUERRA ÀS DROGAS: MONOPÓLIO DA ECONOMIA MARGINAL COMO SUSTENTÁCULO DOS CONFLITOS URBANOS E DA CRISE PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

POLITICAL AND BUSINESS ORGANIZATION OF CRIME AND OBSOLETE DRUG WAR: MONOPOLY OF THE MARGINAL ECONOMY AS THE MAINSTAY OF URBAN CONFLICTS AND THE BRAZILIAN PRISON CRISIS

Laecio Noronha Xavier [1]

Resumo

A Ditadura Militar ao juntar presos políticos e comuns no presídio Ilha Grande/Rio de Janeiro originou, em 1979, o Comando Vermelho, e a chacina no presídio Carandiru/São Paulo pela Polícia Militar gerou o Primeiro Comando da Capital em 1993. Com a obsoleta "guerra às drogas" acirrou-se a organização política e empresarial do crime, com 82 facções digladiando pelo comando da monopolizada economia marginal de drogas ilegais, controle das periferias urbanas e domínio do superlotado sistema penitenciário. O Brasil necessita modernizar sua política de drogas para esvaziar economicamente o crime organizado e arrefecer a crise penitenciária.

Palavras-chave: Organização político-empresarial do crime, Guerra às drogas, Economia marginal, Violência urbana, Sistema penitenciário

Abstract/Resumen/Résumé

The Military Dictatorship when joining political and common prisoners in the Ilha Grande /Rio de Janeiro prison originating, in 1979, the Red Command, and the slaughter in the Carandiru/São Paulo prison by the Military Police generated the First Command of the Capital in 1993. With the obsolete "war on srugs", the political and business organization of crime has proliferated, 82 factions digging for the command of the monopolized marginal economy of illegal drugs, control of the urban peripheries and domination of the overcrowded penitentiary system. Brazil needs to modernize drug policy to economically deplete organized crime and cool the prison crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political-business organization of crime, Criminal factions, War on drugs, Marginal economy, Penitentiary system

---

[1] Advogado, Doutor em Direito Público/UFPE, Mestre em Direito Constitucional/UFC, Especialista em Economia Política/UECE e Política Social/UECE, e Professor de Direito Urbanístico e Direito Internacional Público/UNIFOR

Introdução

Um erro crasso da Ditadura Militar (1964-1985), todavia, não intencional e com base na Lei de Segurança Nacional, foi juntar presos políticos e comuns no presídio Ilha Grande (Rio de Janeiro), originando, em 1979, a facção criminosa Comando Vermelho. Já a chacina pela Polícia Militar de 111 presos no presídio Carandiru (São Paulo), em 1992, gerou outra facção criminosa em 1993: o Primeiro Comando da Capital. A justificativa da pesquisa, portanto, é conceituar "Politização do Crime", através de breve histórico sobre origens, estrutura e expansão das principais facções do crime organizado em luta nacional e internacional pela hegemonia econômica marginal da venda de drogas ilícitas, controle de periferias urbanas e domínio do falido sistema penitenciário.

Daí emerge a problematização do artigo, tendo em vista que Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital e 80 facções criminosas regionais comandam o tráfico de drogas ilícitas e armas no Brasil. E a adoção pelos sistemas de justiça criminal, Segurança Pública e penitenciário da política moralista, repressiva, punivista, obsoleta e falsa de "guerra às drogas" vem gerando resultados deletérios, apesar do aumento de gastos estatais com operações policiais, ampliação de processos criminais, superlotação e abundância de conflitos nas unidades prisionais, além de alastrar a violência nas periferias urbanas, favorecer a corrupção de agentes públicos, e fortalecer o monopólio da economia marginal de venda de drogas ilícitas pelas facções criminosas.

Elencam-se como temas centrais do estudo as análises sobre as implicações na organização política e empresarial do crime em espectro multinacional em face do erro originado na época da Ditadura Militar; as motivações da cristalização da violência nas periferias urbanas e no sistema penitenciário pátrio entre facções do crime organizado, com a privação de liberdade dos criminosos não significando "isolamento da sociedade", mas, servindo para transformar, na atualidade, os presídios em *bunkers;* a política de "guerra às drogas" ter favorecido o monopólio da economia marginal de venda de drogas ilícitas pelas facções do crime organizado, com suas nefastas ramificações complexas nas estruturas política, judicial, ética, econômica e social brasileira e internacional.

No tocante aos objetivos, a investigação teórica ocupa-se em conceituar e historicizar a organização política e empresarial do crime no Brasil, e demonstrar o

processo de genuflexão do Estado de Direito ao Estado Criminal; avaliar os conflitos entre facções organizadas pelo domínio econômico das periferias urbanas e suas implicações no caos do sistema penitenciário brasileiro; e interpretar como a lei brasileira Antidrogas (Lei nº 11.343/06) combate às drogas e não os criminosos, e muito menos o vício, realizando por seu caráter subjetivista a "descriminalização seletiva" de usuários e traficantes, a contribuição para o aumento da violência urbana, a superlotação dos presídios, e o monopólio econômico marginal das drogas ilícitas pelas facções do crime.

Sob o prisma metodológico, o ensaio ordena-se nas seguintes etapas e procedimentos: i) Histórico-conceitual - identificação da gênese, estrutura e expansão política e empresarial do crime organizado brasileiro; ii) Sistêmico-descritivo - visão sintética sobre os conflitos urbanos e a crise do sistema penitenciário gerados pelas facções do crime organizado; iii) Analítico-propositivo - abordagem sobre as medidas legais, institucionais e sociais de modernização da política nacional de drogas. E no patamar das fontes de investigação são utilizados compêndios teóricos, documentos de instituições nacionais, e pesquisas acadêmicas nas áreas da Segurança Pública, Criminologia, Direito Penal, Sociologia Jurídica, Economia e Ciência Política.

1) Breve histórico da organização políticae empresarial do crime no Brasil

Em 1979 nasce o Comando Vermelho (CV), primeira facção do crime organizado de forma política e empresarial. Gerado no presídio da Ilha Grande, no Rio de Janeiro, enquanto fruto podre do contato entre presos comuns e políticos que enfrentaram a Ditadura Militar, nas décadas de 1960 e 1970, ambos os grupos sentenciados por crimes contra instituições financeiras com base na Lei de Segurança Nacional. Desse período até a atualidade, o Comando Vermelho tornou-se a mais poderosa facção criminosa nacional, com contingentes no Rio de Janeiro, Norte/Nordeste, e Paraguai, Colômbia, Bolívia, Peru e Venezuela (AMORIM, 2011). Veio à luz no ano de 1993 na Casa de Custódia de Taubaté/SP o Primeiro Comando da Capital (PCC), numa resposta ao massacre pela Polícia Militar em 1992 de 111 dos 8.000 presos da Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru (RIBEIRO, 2016). E o PCC, caso fosse uma empresa, teria a envergadura de uma multinacional. Em 2016, a facção encontrava-se instalada em 27 estados, tinha bases na Guiana Francesa, Bolívia, Venezuela, Argentina, Colômbia (conluio com Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), Paraguai (aliança com

Exército do Povo Paraguaio)e Peru (parceria com Sendero Luminoso), e possuía contas bancárias para lavagem de dinheiro na China e nos EUA. (LEITÃO, 2016).

A Ditadura Militar consumou um erro histórico ao contribuir indiretamente para a origem do Comando Vermelho na década de 1970, dando início a "revolução". Entretanto, não via luta política armada pelo poder hegemônico entre representantes de distintas classes sociais, e sim, pelo confronto entre grupos criminosos organizados e a subjugação do Estado de Direito ao Estado Criminal (PRADO, 2016). De igual forma, a Polícia Militar na chacina de Carandiru, em 1992, motivou o nascimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), com o lema "igualdade, liberdade, fraternidade, paz e justiça" servindo de fachada para recrutamento de presos para o crime dentro e fora dos presídios viabilizarem seus negócios ilegais no Brasil e vários países. (RIBEIRO, 2016).

O surgimento da consciência política de organização empresarial de grupos criminosos em nível nacional e multinacional, especialmente, ancorada no tráfico de drogas ilegais e armas, com cada facção tendo direção hierarquizada e utilizando táticas políticas de guerrilha urbana na luta pelo domínio geopolítico das periferias das grandes cidades e do sistema penitenciário foi denominada de "Politização do Crime". Unindo e seguindo os princípios de "filiação orgânica e militância política" e de "empresa privada e economia de mercado", os formatos organizativos de enormes lucros e alta liquidez econômica das "redes de bocas". Existem funções para cada cargo das facções criminosas, com metas mensais e cobranças por eficiência. Até o vocabulário adotado se assemelha ao universo empresarial: boca é "loja", dinheiro do tráfico traduz-se por "capital de giro", e explicação sem clareza à chefia significa não ter "transparência". E as violentas disputas pelo domínio econômico das periferias urbanas pelas facções são arbitradas pela força física, particularmente, através dos homicídios. (RIBEIRO, 2016).

O crime organizado angaria adeptos dentro e fora do sistema prisional aliciando meliantes ao oferecer proteção nos presídios, disponibilização de advogados, consignação em 15 dias da mercadoria inicial para montagem das bocas de drogas e empréstimo de armas para assaltos em troca de pagamentos pessoais médios de R$ 400,00 mensais para os caixas das facções. Cada facção batiza seus integrantes que se tratam por "irmão", chamam de "população" ou "massa" os presos que a rejeita, e designa de "otário" o trabalhador honesto. Os "irmãos" juram atuar pelos "estatutos" das facções e seguir suas

regras à risca ("ética do crime"): não delatar parceiros, cambiar para outra facção e/ou usar *crack* ou pasta base de coca. Como retribuição por agirem como membros da facção nas cidades ou nas prisões são orientados sobre o sistema de abastecimento de drogas e armas (RIBEIRO, 2016). Em todos os estados, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital organizaram e controlam o crime. Um revendedor de drogas em dada cidade se abastece pela distribuição de drogas das facções, cria vínculos com uma organização, e busca ganhar projeção nas estruturas de "chefia". As facções carioca e paulista cresceram de forma exponencial nos estados ao cooptar meliantes locais com o suprimento da falta de estrutura da venda de drogas, potencial bélico, logística criminosa, rede de proteção de filiados, e capital para financiar modalidades de crime. (RIBEIRO, 2016).

O dinheiro arrecadado por PCC e CV com diversas modalidades criminosas é depositado em pelo menos 05 diferentes fundos. Um caixa garante recursos para que os "presos filiados" recebam maconha e cigarros todos os dias. Outro é usado na expansão do domínio de territórios urbanos e para subsidiar viagens de "batismo" de filiados. Um terceiro vai para aquisição de armamentos. Mais um caixa serve para financiar candidatos de partidos políticos em processos eleitorais e contratar diferentes profissionais demandados para a eficiência das ações criminosas (policiais, engenheiros, contadores, jornalistas, pilotos, empresários, políticos, advogados). E o último caixa, operado por meio de advogados, objetiva "comprar" decisões processuais de juízes criminais e agentes penitenciários para facilitar fugas de seus integrantes dos presídios (RIBEIRO, 2016). E como Polícia e Justiça não reprimem na integralidade o narcotráfico, inclusive, corrompendo-se através de "arrego financeiro", as facções percorrem terrenos férteis para tirar proveito da vulnerabilidade de seus integrantes, em especial, as "vítimas preferenciais da violência": jovens do sexo masculino, negros, pouca escolaridade, baixa renda familiar e moradores das periferias urbanas (ou encarcerados). Tais "vítimas preferenciais da violência" (os que mais matam e morrem) ao buscarem sua afirmação socioeconômica pelo crime encontram, particularmente, no tráfico de drogas ilícitas, o que mais demandam: dinheiro, armas, poder e visibilidade territorial. (XAVIER, 2015).

Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-Mar) e Marcos Willians Herbas Camacho (Marcola), mesmo encarcerados e condenados a prisão, respectivamente, por 430 anos e 234 anos, comandam as facções CV e PCC. E por seus negócios envolverem drogas ilegais, necessitando assim, de armas, é que surgem "naturalmente" implicações

com outras modalidades criminosas (roubos, assassinatos e sequestros). Ainda que CV e PCC controlem quase a totalidade da venda de drogas ilegais no país, outras facções criminosas de porte regional disputam esse concorrido mercado, como são exemplos os Amigos dos Amigos (ADA/RJ, ES, CE), Família do Norte (FDN/AM, AC, PA, RR, RO, CE, SC), Sindicato do Crime (SDN/RN, PB, CE, AC, MT, SP), Okaida (OKD/PB, PE, AL), Primeiro Grupo Catarinense (PGC/SC), Terceiro Comando da Capital (TCC/SP), Bonde do Maluco (BDM/BA) e Bonde dos 40/MA (RIBEIRO, 2016). Essas, as mais volumosas em termos de integrantes, já que dados dos serviços de inteligência da Polícia Federal e das secretarias estaduais de Segurança Pública atestam que ao todo, 82 organizações criminosas atuam dentro e fora dos presídios brasileiros. (PRADO, 2016).

A Politização do Crime rasga o Contrato Social (Lei, Justiça, Ordem). Ainda que fosse possível isolar em presídios os principais membros das facções, torna-se quase impossível controlar seus integrantes na sociedade. O crime organizado passeia em praça pública, tenta as urnas eleitorais ao apoiar destacados e insuspeitos membros de suas hostes, e agrega diferentes profissionais e representantes institucionais. Não são Estado e sociedade que controlam os excluídos penais em presídios, mas o contrário: os presos organizados em cooperativas do crime dominam o mundo real dos brasileiros. (XAVIER, 2015). E com o choque armado pelo monopólio da venda de drogas ilegais, a guerra entre facções vai engolfar todo o sistema penitenciário pátrio e explodirá nas ruas. Grandes cidades correm o risco de ficarem emparedadas em face das táticas de “guerrilha urbana” e ações de terror para que o Estado de Direito se curve às diferentes reivindicações do crime organizado. No tópico seguinte será abordado como a luta das facções criminosas gerou conflitos nas periferias urbanas e levou à crise do sistema penitenciário.

2) Conflitos entre facções do crime organizado e caos do sistema penitenciário

O Brasil, pelo Anuário Brasileiro da Segurança Pública do Forum Brasileiro de Segurança Pública, registrou 61,6 mil homicídios em 2016, uma taxa de 29,8 homicídios por 100 mil habitantes, e média de 07 assassinatos por hora(FBSP, 2017).E conforme dados de 2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o sistema prisional nacional colapsou em número de presos e taxa de aprisionamento, com aumento de 575% de detentos entre 1990-2014 (média de 33% ao ano). O sistema carcerário pátrio contava em 2014 com 1.478 unidades públicas: 260 presídios fechados, 95 de regime semiaberto,

23 de regime aberto, 125 mistos, 725 de presos provisórios, e 20 hospitais de custódia. As taxas de ocupação (161%) e reincidência (70%) apontaram que cada preso custava uma média mensal de R$ 2,5 mil, 41% eram provisórios (sem condenação em primeira instância), 28% respondiam processo/condenação por tráfico de drogas (171 mil), 55% tinham entre 18-29 anos, e 61,6% eram negros e pobres. (ALVES, 2017).

Já o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) divulgado pelo Ministério da Justiça atestou que, em 2016, a população carcerária do Brasil atingiu 726,7 mil presos ocupando 368 mil vagas. Ou seja, uma taxa de ocupação prisional de 197%, déficit de 358 mil vagas e média de 02 presos por vaga. Dos 726,7 presos, mais que o dobro do ano 2005 (361,4 mil), quando o estudo começou a ser realizado, 94,8% (689,5 mil) estavam nas penitenciárias estaduais, 5% (36,7 mil) restaram custodiados em delegacias e espaços de custódia das secretarias de Segurança Pública, e menos de 1% (437) nos 04 presídios federais (Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Mossoró /RN), com índice de ocupação de 52,5% de um total de 832 vagas. A maior população prisional do país estava em São Paulo (240,1 mil), Minas Gerais (68,3 mil) e Paraná (51,7 mil), e a menor população carcerária em Roraima (2,3 mil). Todavia as maiores taxas de lotação prisional estavam no Amazonas (484% ou quase 05 presos por vaga), Ceará (309% ou mais de 03 presos por vaga) e Pernambuco (301% ou 03 presos por vaga), e as menores taxas de lotação prisional eram do Espírito Santo (145% ou quase 1,5 preso por vaga). Segue gráfico da evolução da população carcerária no Brasil entre 2005 e 2016 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017):

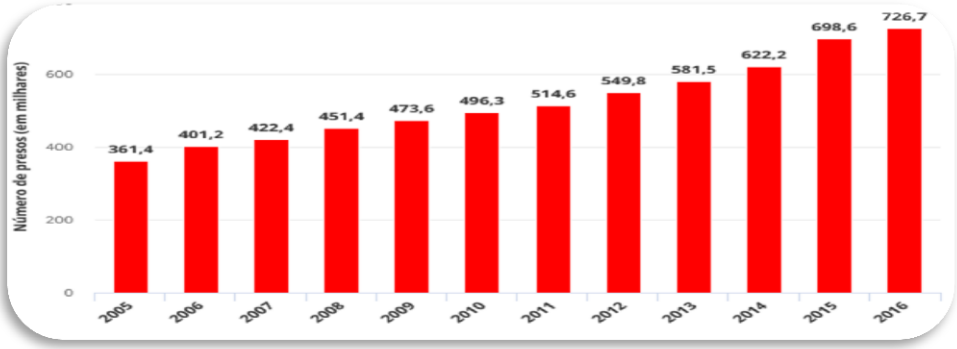

Da população encarcerada no Brasil em 2016, cerca de 40% eram presos provisórios, com 09 estados tendo mais presos sem condenação do que efetivamente julgados e condenados. Os piores casos eram do Ceará, onde 66% ou 02 em cada 03 presos eram provisórios, Sergipe, com 65% dos presos sem condenação, e Amazonas,

com 64% dos presos não restando condenados. Já a distribuição de presos por faixa etária em 2016 indicava que 50% tinham entre 35 e 45 anos, 42% entre 18 e 34 anos, 7% entre 46 e 60 anos e 1% entre 61 e 70 anos. Acerca do perfil da população carcerária em 2016, 65% eram negros e pardos e 35% brancos, e 60% dos presos eram analfabetos ou alfabetizados com ensino fundamental incompleto. Os 726,7 mil presos brasileiros colocam o país em 3º lugar no ranking mundial em termos absolutos, atrás somente de Estados Unidos (2,14 milhões) e China (1,6 milhões), e também ocupando idêntica posição global no número de pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes: Estados Unidos (666), Rússia (448) e Brasil (353). Em relação à taxa de superlotação prisional, o Brasil (197%) somente é superado por Filipinas (316%) e Peru (230%). Segue imagem das nações com maiores populações carcerárias em 2016 (FBSP, 2017):

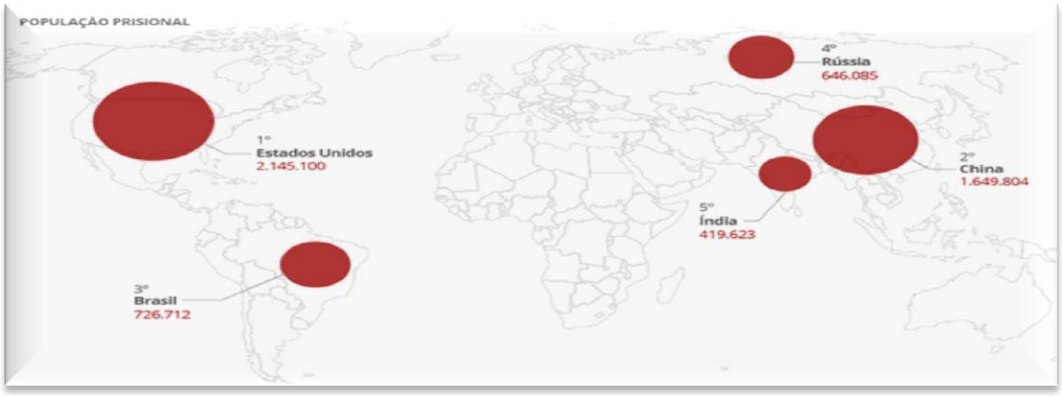

Até 2005, antes da Lei Antidrogas (n° 11.343/2006), somente 14% dos presos tinham relação com drogas. Já em 2014, 28% dos presos nacionais eram provenientes da venda ilegal de drogas, mantendo o mesmo perfil majoritário: pobres, pretos, periféricos, para-formados, primários, e presos com pequenas quantidades de droga. O colapso do sistema prisional se deve desde a cultura penal punitivista, vinculada ao encarceramento e sem divisão entre os presos (idade, tipo de crime cometido e/ou grau de periculosidade), passando pela falta de estrutura das unidades prisionais, onde não existe recuperação do detento balizada pela Lei de Execução Penal (apoio médico, odontológico, psicológico, jurídico, social, educacional, religioso, e ao trabalho e sua qualificação), chegando até ao funcionamento leniente do Judiciário (ALVES, 2017).No sistema carcerário, a taxa de homicídios nas prisões, em 2015, era de 58 para cada 100 mil pessoas. A possibilidade de o preso ser assassinado é 06 vezes maior dentro dos presídios do que fora, por serem raras as práticas de Direitos Humanos, abusivos o uso de drogas e ingresso de armas, frequente a corrupção de agentes penitenciários e contínua a

guerra entre facções, com seus integrantes cumprindo sentenças nos mesmos presídios, muitas vezes separados somente por grades ou muros. E para agravar a situação, entre 2014-2016 quedou em 67% os repasses federais aos Estados (de R$ 151,6 milhões para R$ 50,6 milhões) visando construir ou aparelhar unidades prisionais. (PEREZ, 2017).

A guerra nacional entre as facções mais poderosas da América Latina (PCC e CV) e que tomou corpo nos centros urbanos e no sistema penitenciário é preocupante. Ambas são donas de poderio bélico, que inclui armamentos pesados e capazes de abater helicópteros e pequenos aviões (LEITE, 2016). E o embate entre PCC e CV ocorre, em especial, pelo domínio do tráfico de drogas ilegais (cocaína e maconha) nas fronteiras da Colômbia, Bolívia e Paraguai, com movimentação financeira anual média de US$ 150 milhões (RIBEIRO, 2016). PCC e CV tiveram diversos chefões mortos, até que Fernandinho Beira-Mar e Marcola tomaram o poder das facções e selaram um pacto de paz em 2003. Todavia, em 2005, ocorreu o primeiro desentendimento, quando o PCC expulsou o CV da Baixada Santista/SP (AMORIM, 2011). Somente em 2013, a paz foi refeita numa reunião de lideranças via nova parceria comercial com base no respeito ao domínio das territorialidades alheias. Até que a volátil pacificação entre PCC e CV foi rompida em outubro/2016, com o PCC tendo ordenado a morte de associados do CV e Família do Norte (FDN) nos presídios de Roraima e Rondônia. (PRADO, 2016).

O massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus/AM, com 67 mortos, nos primeiros dias de 2017, representou a maior carnificina penitenciária desde Carandiru, em 1992, e revelou a Família do Norte, responsável pelas mortes dos presidiários do COMPAJ, ocupando o posto de 3ª maior facção brasileira. A FDN especializou-se no tráfico transnacional de drogas e movimenta milhões por mês com a rota do Rio Solimões que escoa a cocaína da Bolívia e Peru por meio dos 22 mil km de rios amazônicos. Mesmo nunca tendo sido subordinada a outra facção, a FDN fragilizou-se com a Operação La Muralla, em 2015, e percebeu que no período o PCC "batizava" seus integrantes e aumentava sua presença no Amazonas. Desde 2016 a FDN aliou-e ao CV e vem se opondo ao PCC no Amazonas e nos 06 estados em que atua (AC, PA, RR, RO, CE, SC). O "massacre do COMPAJ" representa a resposta da FDN, e também do CV, ao "salve" do PCC de outubro/2016 que vitimou seus sócios nos presídios de Roraima e Rondônia. (GRELLET, HISAYASU & SERAPIÃO, 2017).

Face ao “massacre do COMPAJ”, o PCC retaliou FDN e CV na Penitenciária Monte Cristo em Boa Vista/RR, matando34 presos em 06 de janeiro/2017 (MEGALE, 2017). E em 14 e 15 de janeiro/2017, no presídio Alcaçuz, na Região Metropolitana de Natal/RN, ocorreu o 3º capítulo da crise prisional em 15 dias, com o conflito entre PCC e Sindicato do Crime resultando na morte de 26 de presos de Alcaçuz e mais 136 detentos assassinados até 20 de janeiro/2017 em vários estados (AM: 67, RR: 33, RN: 27, AL: 02, SP: 02, PR: 02, PB: 02, CE: 01). Em apenas 20 dias a morte de presos representou 36,6% dos 372 presos assassinados em 2016. (MACHADO & PRADO, 2017).

Grande parte dos brasileiros deve aplaudir os massacres das facções criminosas nos presídios e considerar uma “limpeza social” benéfica à sociedade, já que em dezembro/2016, pesquisa do IBOPE identificou que 49% eram favoráveis à pena de morte. Essa questão, junto com presídios lotados, milícias urbanas e corrupção nos aparelhos de Segurança Pública fazem parte da agenda do século XIX, mas a sociedade brasileira globalizada do século XXI finge não perceber. Afinal, Segurança Pública & Justiça são tratadas pelos governos via03 síndromes socialmente empulhatórias: responsabilização regressiva, descontinuidade programática e reivindicação sucessiva. A síndrome da responsabilização regressiva se expressa na demonstração que a situação dos presídios resulta de uma crise secular e originada nos “tempos coloniais”, como não tivesse nada a ver com os governos de Sarney, Collor, Fernando Henrique, Lula, Dilma e Temer. Já a síndrome da descontinuidade programática mostra que o problema não é o *quantum* de investimentos públicos, mas a descontinuidade dos planos e projetos, uma vez que geralmente o “novo governo” desconsidera o que o anterior realizou na área, e sem avaliação institucional, descontinua programas. Por fim, a síndrome da reivindicação sucessiva simbolizada por uma “agenda futurista” que permite os governos deixarem para depois e não fazerem o que se deve na atualidade. (GASPARI, 2017).

Em janeiro/2017 foi apresentado de forma urgente por Alexandre de Moraes, então Ministro da Justiça do governo Temer, o Plano Nacional de Segurança Pública e sua série de medidas para reduzir a violência urbana e penitenciária brasileira, representando o 5° plano formulado desde 2000 (quando José Gregori era ministro da Justiça do governo Fernando Henrique Cardoso) sem efetivação concreta. Em 2003 e 2007, o fato reprisou com os ministros da Justiça dos governos Lula, respectivamente, Márcio Thomaz Bastos e Tarso Genro. O primeiro ministro alardeou unificar as polícias

Civil e Militar, compromisso que não foi adiante entre 2003-2007; em 2007, o segundo ministro desistiu de unificar as polícias, e mirou nas práticas de prevenção, com a vida útil do plano perdurando até 2010. Em 2011, um plano do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo sequer foi exposto à presidente Dilma, uma vez que alegava ser dos Estados a responsabilidade com a Segurança Pública, e não da União. (MOURA, 2017).

O Plano Nacional de Segurança Pública/2017 teve adesão de apenas 09 Estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins) em face da desvinculação orçamentária no repasse de recursos federais de Segurança Pública para os Estados. Além do que, 06 dos 18 integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça renunciaram após afirmarem que o Plano/2017 não foi debatido com a sociedade, não diferenciava Segurança Pública de Administração Penitenciária, e se orientava na contramão da ONU e diversas experiências estrangeiras exitosas pelo incentivo da "guerra às drogas" (BORTOLOTTI, 2017). Não há saída mágica para o colapso do sistema prisional nacional sem a adoção de Plano Diretor e Comitê Gestor do Sistema Penitenciário por estado, a exemplo do Rio Grande do Norte, que investiu de forma planificada, com base na Lei de Execução Penal (LEP) e objetivando presos de baixa e média periculosidade via procedimentos padrões entre Secretaria de Justiça e Vara de Execuções Penais, acompanhamento do histórico processual do preso, melhores condições prisionais, tecnologia, inteligência, reintegração social pelo trabalho (qualificação, emprego, cooperativas de escoamento de produção para mercado), saúde multidisciplinar e educação (escola, bibliotecas), conselhos municipais, comunitários e patronais, central de presos provisórios e ouvidoria unificada. (LIMA, 2018).

O problema do sistema penitenciário brasileiro tem complexa estrutura política, social, econômica e judicial. O sistema penitenciário foi o berço do crime organizado, e na atualidade se transformou não no isolamento de criminosos, mas em seu *bunker*. O encarceramento não garante segurança à sociedade, uma vez que, paradoxalmente, quanto mais os sistemas policial, judicial e prisional prendem, julgam e encarceram bandidos, mais as prisões ficam superlotadas e degradadas, os conflitos violentos se cristalizam nos presídios e nas ruas, e o Estado de Direito se torna refém do Estado Criminal (XAVIER, 2015). No Brasil, EUA, Rússia ou China é equivocado pensar que as prisões, por maior segurança que venham a ter, isolarão o prisioneiro da sociedade. Cada aumento da

população carcerária corresponde a ampliação de recursos orçamentários (instalações, alimentação, funcionários), sob pena de superlotação, aumento da instabilidade institucional (rebeliões, motins, fugas, mortes), e incentivo aos prisioneiros a se organizarem em facções. E como as grandes populações carcerárias geram instabilidade institucional e risco de morte para seus integrantes, os prisioneiros se dedicaram a criar organizações para facilitar a ordem entre eles. Dessa forma, quanto menos o Estado for capaz de garantir a segurança e as condições básicas dos presos em termos de recursos financeiros e quantidade de agentes penitenciários, maior será a lacuna em governança penitenciária que os presos podem ocupar. (SKARBEK, 2017).

Por outro lado, quanto mais poderoso o Estado e maximamente seguro o presídio, ainda assim, torna-se inapelável a formação de gangues organizadas, tanto porque os detentos querem ordem dentro dos presídios (e o Estado não é capaz de atender na sua totalidade), como por desejarem itens proibidos (drogas, eletrodomésticos, visitas íntimas). Por isso é que nos presídios ocorre o processo de "controle da ordem" por parte de um grupo de presos sobre os demais, com definição de regras formais de condutas, procedimentos padronizados, distribuição de tarefas, e monitoramento com punições para comportamentos desviantes. Quando existe monopólio de controle dos presos, a violência é menor ou menos aparente, irrompendo somente com a deflagração de disputas pelo "controle da ordem" entre presos. Quando um grupo criminoso tenta avançar no controle da ordem, espaço geográfico e domínio dos negócios acontecem rebeliões, motins, fugas e mortes, cresce a instabilidade institucional e mina-se o ambiente de negociação entre os grupos, levando a um ciclo de violência constante nos presídios. E somente com a vitória de um lado, a violência se espraia. Por incrível que pareça, geralmente, os prisioneiros não usam a violência de forma gratuita e desnecessária, mas como forma de regulação para resolver as disputas pelo "controle da ordem" nos presídios (SKARBEK, 2017).

No Brasil, as facções organizadas tornaram os muros dos presídios mais porosos, com hierarquias e regras de conduta para "controle da ordem" e relacionamento com o crime organizado fora das prisões, implicando em "instituições paralelas" e na genuflexão do Estado de Direito frente ao Estado Criminal (XAVIER, 2015). Grandes e médios traficantes encarcerados têm supremacia sobre os demais internos em inteligência e dinheiro para defesa jurídica, corrupção de agentes estatais e tráfico/consumo de drogas, passando a comandar presos de menor periculosidade e suas famílias, que se

obrigam a participar de facções para sobreviver, e ingressar com celulares, armas e drogas nos presídios. O ambiente carcerário ficou propício para as facções criminosas sistematizarem seu poder por uma série de processos criminosos nas prisões e nas ruas, com desdobramentos para a Segurança Pública& Justiça, como sensação de insegurança e descrença da população na capacidade estatal de recuperar apenados. (JUSTA, 2017).

Muito frequentemente, as facções têm enorme influência nos presídios, por estabelecer ao seu associado um "seguro" contra maus-tratos de outros presos e de agentes penitenciários, como também fora dos presídios em face dos ganhos do crime organizado nas ruas e da real possibilidade desses criminosos virem a ser preso algum dia. Em face da corrupção, da força e da ameaça, dificilmente pode-se impedir a entrada de celulares nos presídios, e a transferência de prisioneiros para outras penitenciárias, ao invés de isolar as facções do crime organizado, auxilia a espalhar sua influência para outras unidades prisionais (SKARBEK, 2017). Certo é que no Brasil, a combinação de penas legais severas com alta impunidade não mudou o comportamento dos criminosos, além de contradizer as máximas de Cesare Beccaria (2013), que no século XVIII alertava que é melhor para o Estado e a sociedade prevenirem o crime do que punirem o preso, e mais vale a certeza da pena do que sua intensidade para dissuadir o criminoso.

Conforme estudos de Criminologia, quando a chance de o criminoso ser punido é de 90%, mesmo que seja com 06 meses de prisão, o poder de dissuasão é enorme em face da certeza do encarceramento, mesmo que curto, do que as penas severas, entretanto, incertas de aplicação (SKARBEK, 2017). Além disso, se evita a superlotação e rebeliões penitenciárias, instabilidade institucional, e falência dos processos de ressocialização. No próximo tópico será analisado o fim da política de guerra às drogas como via para esvaziar a economia informal do crime organizado e inibir a superlotação dos presídios.

3) Alterações na obsoleta política de "guerra às drogas"

O modo como o Estado (Justiça e Polícia) e a sociedade brasileira se relacionam com a venda e o consumo de drogas ilegais precisa ser rediscutido, uma vez que seu debate é factual e cientificamente defasado e a legislação pátria é subjetiva e hipócrita, já que não se aplica a todas as pessoas da mesma maneira. A estratégia internacional da "guerra às drogas" representa ineficaz viés punitivo e tabu repressor, com a proibição

criando uma reserva de mercado que favorece a organização político-empresarial do crime que se associa ou subjuga segmentos estatais, mercado e sociedade.

Enquanto a lei criminalizar produção, comércio e consumo de drogas ilícitas, permitirá que usuários e traficantes, mesmo com pequenos portes de drogas, possam ser presos e venham a se tornar mão de obra para as facções criminosas que dominam os presídios, além de possibilitar as facções controlarem o comércio ilegal e financiar seu poderio. Quando surgiu, a legislação foi considerada um avanço porque aparentemente despenalizava o usuário da sentença de prisão. Todavia, na atualidade é vista como retrocesso por sua subjetividade legal (sem critérios sobre quantidades de drogas portadas) e com o número de presos por venda ilegal de drogas tendo dobrado nos 12 anos em vigor da Lei Antidrogas, passando de 14% para 28% em face de a pena mínima ter passado de 03 para 05 anos de prisão. Cada juiz considera circunstâncias pessoais e sociais, local da apreensão e quantidade e natureza da droga para distinguir usuário e traficante, abrindo, assim, brechas para a "descriminalização seletiva", uma vez que jovens negros, pobres e das periferias são rotulados como traficantes, ainda que flagrados com pequenos portes de droga, enquanto jovens brancos de classe média e assistidos por advogados, geralmente são considerados usuários. (BRANDALISE & PEREZ, 2017).

Ao invés da cultura punitivista e falta de padrão dos juízes sobre a aplicação da pena, o Judiciário brasileiro precisa assumir papel central sobre a descriminalização das drogas e a crise penitenciária. Com a descriminalização do uso e da venda de drogas a partir de certas quantidades, as investigações e punições poderiam se concentrar nos chefes do tráfico, e uma massa de pessoas presas (ou não) deixaria de ser alvo da Segurança Pública & Justiça. Descriminalizar as drogas é um imperativo da democracia, uma vez que lei alguma pode definir para um indivíduo adulto o que pode ou não ingerir (ainda que lhe faça mal), e mesmo a norma assim permanecendo, que estabeleça quantidades máximas para designar crime de tráfico e consumo próprio. Tal passo é juridicamente moderno e politicamente importante, porém representa medida insuficiente para tangenciar o mercado monopolizado da venda de drogas ilegais, a estrutura que sustenta o crime organizado. Conforme estudos da ONU e experiências exitosas de vários países, proibir drogas gera um círculo vicioso de ilegalidade, violência, e por incrível que pareça, aumenta o número de usuários (BRANDALISE & PEREZ, 2017). A estratégia legal e processual de prisão pelo Judiciário prova que a política de "guerra às drogas" não

freia seu uso e nem diminui a perda de vidas humanas (policiais, traficantes, usuários). O cenário somente mudará quando as pessoas pararem de ser presas por uma "relação comercial espontânea". Se o Brasil não está preparado para descriminalizar as drogas, também não pode mais manter a situação atual de criminalização, já que enquanto 3ª população carcerária mundial apresenta um sistema penal incapaz de lidar com tal expansão. Há quem avalie o "não-encarceramento" como medida drástica, uma vez que o populismo legislativo fala alto quando se trata de reforma penal. (VALOIS, 2016).

Fundamental também que a polícia tenha uma concepção estratégica moderna, concentrando suas ações táticas na apreensão de drogas ilegais no atacado (pelo "alto"), e não no comércio varejista ou no usuário (por "baixo"). Ou seja, nas toneladas de drogas que ingressam ilegalmente nos centros urbanos. Até porque é impossivel combater totalmente o tráfico varejista de drogas nas periferias das urbes. Em todo o mundo, os ganhos obtidos com as drogas são absurdos e movimentam uma vasta rede criminosa. Trata-se de um negócio de alta liquidez financeira e que se alimenta do próprio sistema que o reprime. Folhas de coca são compradas a US$ 0,50 na América do Sul e revendidas sob a forma de grama de cocaína nos EUA por US$ 100,00, um lucro de US$ 99,50 por grama (BURGIERMAN, 2016). Enquanto houver demanda por drogas ilegais será impossível eliminá-las da economia. É a irrevogável lei econômica da oferta e demanda, com a procura de drogas ilícitas por consumidores de todas as classes sociais, e a oferta não contemplada pela economia formal, e sim, por uma reserva ilegal de mercado. Com a revisão da Lei Antidrogas, busca-se que Polícia e Justiça ataquem a oferta de drogas pelo "alto", sem criminalizar a demanda em "baixo". (XAVIER, 2015).

A discussão sobre a proibição do comércio da maconha, por exemplo, é obsoleta em vários países do mundo, com seus usuários representando algo em torno de 80% daqueles que consomem drogas ilícitas. E com agravante: a ingestão de drogas químicas (com seus efeitos imprevisíveis na saúde) é bem maior que de drogas ilícitas, sendo quase completamente liberada, uma vez que nem drogas são consideradas, com algumas sendo compradas em supermercados, farmácias, *sex shops* e lojas veterinárias. São exemplos do largo uso de drogas químicas o MDMA, indetectável se misturado na bebida (alcoólica ou não); o Ecstasy largamente utilizado nas grandes casas noturnas e *raves*; a Ketamina, anestésico poderoso de uso veterinário que é misturado com bebida alcoólica; o G (*dji*), a inalação de uma cola industrial; e o Poppers, legal em países da Europa e

vendida em *sex shops* para inalação ou uso com bebida alcoólica. Além do que, nas lojas de material de construção oferta-se cola industrial, nos supermercados existe a Benzina, e nas farmácias se vende Acetona, que em diferentes composições provocam sensação parecida com Lança Perfume. E sempre surgirá uma droga química (lícita ou não) para ser apreciada, em especial, pela juventude. (CARRASCO, 2016).

As operações de combate as drogas ilícitas tradicionais (cocaina e maconha) nas periferias urbanas, além de ”enxugarem gelo” (ações paliativas e sem alcançar objetivo) e elevarem os atos de desrepeito aos Direitos Humanos e de corrupção entre os agentes de Segurnaça Pública &Justiça, deixam marcas indeléveis de conflitos policiais e judiciais com pessoas de baixa periculosidade, levando-as para o não ressocializador sistema pentenciário cujo destino é tornarem-se mão de obra do crime organizado. O dependente químico de drogas ilegais deve ser tratado à luz das mais modernas pesquisas cientificas, e não mais pela demagogia política de certos agentes políticos e midiáticos e moralismo do senso comum *bang bang* e de algumas instituições terapêuticas. As grandes cidades brasileiras assustadas com o avanço das drogas ilícitas adotam as soluções políticas de sempre: truculência policial, prisão, tratamento terapêutico forçado, e falta de transparência dos propósitos governamentais. E perseguidos, os usuários acabam por se espalhar por outros cantos das cidades, inclusive, tornando-se traficantes de drogas ou praticando outros tipos de crime para manterem o vício. (XAVIER, 2015).

Importante é que as autoridades públicas, cientificas e religiosas entendam que as drogas somente são destrutivas quando o usuário não tem motivação para largá-las, nem incentivo para viver. A exceção de países racionais e pragmáticos, como Portugal, Holanda, Espanha, Argentina, Uruguai e EUA (em parte), quase todos os países lidaram com os usuários de drogas via coerção, punição, violência e humilhação. Estratégias que combatem as drogas e enfraquecem somente a vontade de uso, deixando os dependentes mais propensos a deixarem de viver e afundarem-se no vício.

Elencam-se como experiências exitosas, Portugal, que descriminalizou todas as drogas em 2001, com consumo e usuários tendo diminuído, e ampliado o tratamento de pessoas para abandonar o vício. Na Holanda é permitida venda da maconha nos *coffee shops*, porte individual de até 05 gramas de qualquer droga, e cultivo de até 05 mudas de maconha. Na Espanha, a lei descriminaliza porte de drogas para uso pessoal desde 1982,

sendo permitidas até 200 gramas de maconha, 7,5 gramas de cocaína e 03 gramas de heroína. Nos EUA, a partir de 2012, Colorado, Washington, Washington DC, Oregon e Alasca legalizaram o consumo da maconha, e outros estados autorizaram seu uso medicinal (BURGIERMAN, 2016). Na Argentina, desde 2009, vigora lei que descriminalizou o uso de maconha em lugares privados, sem que se possa vender, transportar ou cultivar. No Uruguai, desde 2013, o cultivo, comercialização e resultados econômicos da maconha estão legalizados e sob controle estatal, com os maiores de 18 anos podendo comprar maconha em farmácias e cultivá-la isoladamente ou em cooperativas via cadastro do usuário ou do plantador no Ministério da Saúde (BRANDALISE & PEREZ, 2017). Em 2017, projeto de lei no Canadá regulamentou cultivo de até 04 quatro plantas de *cannabis*, distribuição em lojas autorizadas e consumo de até 30 gramas para nacionais maiores de idade. (FLOR, 2017).

Junto com a descriminalização do usuário de drogas (e formalização econômica de algumas drogas leves), esses países passaram a monitorar tanto as drogas como os usuários, diminuindo gastos com repressão policial e drenando seus recursos financeiros em campanhas de utilidade pública sobre os malefícios das drogas legais e ilegais e na estruturação de uma rede de Saúde Coletiva com foco na oferta de alternativas científicas para que dependentes tenham consciência dos efeitos maléficos das drogas, adquiram vontade de parar de utilizar drogas e assumam a coragem de viver. E as consequências da adoção dessa política foram menor contaminação de HIV e Hepatite C, mais procura dos usuários por tratamentos médicos e psicológicos, diminuição do uso de drogas pelos jovens, e mortes por overdoses praticamente extintas. (BURGIERMAN, 2016).

Para reduzir a importância das drogas ilegais no submundo da economia, as autoridades devem, além de regulamentar seu consumo visando atender às demandas da economia formal (SKARBEK, 2014), retirar a ênfase policial na “guerra às drogas”, tornando os usuários mais responsáveis pelo que fazem evitem que façam mais bobagens quando usem drogas, e repassando primordialmente sua atuação para a Saúde Coletiva com campanhas que desincentivem o uso (BURGIERMAN, 2014). Conforme a Câmara dos Deputados, 2.744.712 brasileiros usaram maconha mensalmente, em 2014, e caso fosse legalizada teriam sido movimentados R$ 5,7 bilhões, com R$ 5 bilhões destinados à tributária. Sua legalização, entretanto, deve vir acompanhada de programa sólido na área de Saúde Coletiva, que permita o acesso a informações, auxílio e tratamento de usuários

viciados. Em 2014, o Brasil gastou R$ 798,3 milhões com internações e tratamento de transtornos mentais relacionados às drogas, sendo que somente 0,8% (ou R$ 6,2 milhões) das internações relacionavam-se ao uso da maconha do total de internações por drogas. Ou seja, a política brasileira de drogas vai na "contramão", auxilia nas finanças do crime organizado, aumenta os gastos estatais com presídios, gera mais violência para a sociedade, e amplia indiretamente os usuários. (CONSULTORIA LEGISLATIVA, 2016).

A descriminalização do usuário brasileiro está sendo julgada no Supremo Tribunal Federal (STF), através do Recurso Extraordinário n° 635.659, cujo relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Antidrogas, que define como crime qualquer porte de drogas ilegais para uso pessoal. Para o ministro Gilmar Mendes, a criminalização das drogas ilícitas estigmatiza o usuário e compromete as medidas de prevenção e redução de danos por parte do Estado e da sociedade. Já o ministro Roberto Barroso propôs, para retirar o caráter subjetivista da norma, que o porte de até 25 gramas de maconha e/ou o plantio de até 06 mudas sejam parâmetros para diferenciar consumo e tráfico. É necessário o Brasil rever *in totum* sua legislação, através da legalização, regulação e controle da produção, comércio e consumo de todas as drogas, saindo, assim da esfera penal e do conservadorismo moral acerca de um costume histórico da humanidade, e ingressando nas searas da Saúde Coletiva e Tributária.

Considerações finais

A Politização do Crime é a organização política e empresarial multinacional das facções criminosas, especialmente através do tráfico de drogas ilegais e armas, com cada facção tendo direção hierarquizada e lutando pelo domínio geopolítico da ordem no sistema penitenciário e dos territórios das periferias urbanas. O tráfico de drogas ilegais gera alta liquidez econômica, e as disputas pelo poder no sistema prisional e nos espaços urbanos são solucionadas via difusão ampliada de homicídios.

A crise do sistema penitenciário brasileiro a cada dia se aprofunda e interfere nas estruturas política, social, econômica e judicial. De berço do crime organizado, o sistema penitenciário tornou-se o *bunker* de criminosos, não conseguindo mais isolar os meliantes da sociedade e sem garantir segurança à sociedade. E quanto mais o sistema penitenciário

prende bandidos, mais as prisões ficam superlotadas e degradadas, os conflitos violentos se cristalizam nos presídios e ruas, e o Estado Criminal subjuga o Estado de Direito.

Descriminalizar o usuário e o consumo de drogas, e integrar as experiências internacionais exitosas, com protocolos técnico-científicos, estudos inspependentes da política adotada, pesquisas de opinião entre integrantes do programa e transparência dos propósitos governamentais representa a forma mais indicada para se montar uma rede científica de cuidados em Saúde Coletiva. Exatamente por romper com os preconceitos e banalizações da demagogia legalista-punitivista, moralista-religiosa, midiática-populista, passar ao largo do sectarismo de alguns modelos terapêuticos, escapar da miopía judiciária, e afugentar-se da truculência policial. Afinal, como afirmou Cazuza sobre o uso de drogras: *Eu não posso causar mal nenhum a não ser a mim mesmo*.

Referências

ALVES, Letícia. Razões e saídas para a crise do sistema carcerário. **O Povo.** Fortaleza, 15 jan. 2017. Reportagem, p. 20-21.

AMORIM, Carlos. **A irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BORTOLOTTI, Plínio. Índole autoritária. **O Povo**. Fortaleza, 26 jan. 2017. Opinião, p.7.

BRANDALISE, Camila & PEREZ, Fabíola. A hora de descriminalizar as drogas. **Isto É**. Ed. n° 2.458. São Paulo: Três, 25 jan. 2017. Reportagem de Capa, p. 56-61.

BURGIERMAN. Denis Russo.**O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas**. São Paulo: Leya, 2014.

BURGIERMAN. Denis Russo. Overdose de demagogia. **Época**. Ed. n° 960. São Paulo: Globo, 07 nov. 2016. Paradoxos e Contradições, p. 60-62.

CARRASCO, Walcyr. Drogas proibidas? **Época**. Ed. n° 964. São Paulo: Globo, 05 dez. 2016. Artigos, p. 87.

CONSULTORIA LEGISLATIVA. **Impacto Econômico da Legalização da Cannabis no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

FBSP - FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 11ª Edição. São Paulo: FBSP, 2017.

FLOR, Daniela. Canadá abre caminho para legalização da maconha. **Veja.** Ed. nº 2.526. São Paulo: Abril, 19 abr. 2017. Mundo, p. 73.

GASPARI, Elio. O século XXI está atolado no XIX. **O Globo**. Rio de Janeiro, 18 jan. 2017. Opinião, p. 3.

GRELLET, Fabio, HISAYASU, Alexandre & SERAPIÃO, Fabio. FDN é a terceira maior facção do País. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 03 jan. 2017. Brasil, p. 6.

JUSTA, Cláudio. A crise no sistema penitenciário brasileiro. **O Povo**. Fortaleza, 29 jan. 2017. Opinião, p. 10.

LIMA, Carlos Araújo. Experiência potiguar do Plano Diretor do Sistema Penitenciário. In: **Seminário Internacional sobre Segurança Pública**. Fortaleza: ALCE, jun. 2018.

LEITÃO, Leslie. Os manos chegaram. **Veja**. Ed. n° 2.506. São Paulo: Abril, 30 nov. 2016. Brasil, p. 84-88.

LEITE, Pedro Dias. Austeridade dá voto. **Veja**. Ed. n° 2.503. São Paulo: Abril, 09 nov. 2016. Entrevista, p. 13-15.

MACHADO, Leandro & PRADO, Avener. Presos ainda controlam ala de presídio no Rio Grande do Norte. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 16 jan 2017. Cotidiano, p. 6.

MEGALE, Bela. Ministro da Justiça vai discutir saídas para a crise prisional nos Estados. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 08 jan. 2017. Cotidiano, p. 4.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2016**. Brasília: INFOPEN/MJ, 2017.

MOURA, Marcelo. Porque os planos nacionais de Segurança Pública dão errado? **Época**. Ed. n° 969. São Paulo: Globo, 14 jan. 2017. Ideias, p. 60-61.

PEREZ, Fabíola. Barbárie anunciada. **Isto É**. Ed. n° 2.456. São Paulo: Três, 11 jan. 2017. Brasil, p. 56-61.

PRADO, Antonio Carlos. Marcola versus Fernandinho Beira-Mar. **Isto É**. Ed. n° 2.446. São Paulo: Três, 26 out. 2016. Artigos, p. 60-61.

RIBEIRO, Aline. O crime está em guerra. **Época**. Ed. n° 958. São Paulo: Globo, 24 out. 2016. Observador da Segurança, p. 52-57.

SKARBEK, David**.** Espalhar os líderes de uma quadrilha não adianta**. Época**. Ed. n°970. São Paulo, Globo, 23 jan. 2017. Entrevista, p. 52-54.

VALOIS, Luis Carlos. **O Direito Penal da guerra às drogas.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

XAVIER, Laécio Noronha. **Geopolítica da violência urbana. Diagnóstico multifacetado e propostas sistêmicas para a segurança pública do Ceará**. Fortaleza: Rodar, 2015.